

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CI N°1287/2025

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do objeto: Aquisição de Medicamentos

Número do processo SEI:33.067106/2025-72

Área solicitante: Gerência Geral da Assistência Farmacêutica

## 2. NECESSIDADE

### 2.1 Descrição da Necessidade:

Considerando que a Assistência Farmacêutica é uma política pública que tem como missão o fornecimento **de Medicamentos**.

Considerando que a promulgação da Constituição Federal em 1988 estabelece a saúde como direito social em seu Art. 6º e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 23, II).

Considerando que o Art. 196 determina que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, p. 154)”*.

Considerando a necessidade de realização de Aquisições de **Medicamentos**, indicados no objeto desse processo para atender as demandas advindas das Unidades de Saúde e usuários da Rede Municipal do Recife, de forma a garantir o atendimento dos pacientes de forma regular.

Considerando a garantia do usuário ao acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de **Medicamentos** e a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas – Resolução TC nº 249, de 07 de agosto de 2024

– a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados no planejamento das aquisições e na gestão de medicamentos e produtos para saúde no âmbito da Administração Pública estadual e municipal do estado de Pernambuco;

Informamos que o rol dos **Medicamentos** acima se trata de medicamentos previstos na Relação Municipal de **Medicamentos** Essenciais (REMUME) que permite que a população a solicite.

Solicitamos a aquisição de **Medicamentos** ou insumos visando atender as demandas advindas das Unidades de Saúde e dos usuários da Rede Municipal do Recife.

## 3. SOLUÇÃO

### 3.1 Justificativa para Não Adoção de Consórcios

Por se tratar de pregão com objeto de baixa complexidade e, ainda, face ao risco de redução da concorrência em virtude da apresentação de lances únicos por grupos de empresas, não serão aceitos Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

### 3.2 Justificativa para Não Participação de Cooperativas

Considerando a natureza do objeto que exigir a comprovação de critérios de qualificação técnica conforme Termo de Referência, onde a empresa licitante deve comprovar a titularidade de licenças, autorizações, estrutura organizacional e técnica compatível com a atividade regulada;

Considerando que as cooperativas funcionam sob um modelo de autogestão entre associados, que dificulta a responsabilização técnica individualizada, bem como o cumprimento direto dos requisitos legais exigidos para comercialização de medicamentos e insumos de saúde;

Portanto, entende-se que este instrumento convocatório deverá prever à vedação a participação de cooperativas.

### 3.3 Custos e Benefícios da Opção por Compra ou de Locação de Bens

A locação do objeto não é viável por se tratar de um bem de consumo.

### 3.4 Escolha da Solução

Com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município, foram analisados processos de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, por meio de consultas a outros editais, inclusive no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), Banco de Preços em Saúde (BPS) e Portal de Compras do Governo Federal foi possível verificar que as contratações similares feitas por entidades e outros órgãos da administração pública, são em sua grande maioria realizadas por meio de Pregão Eletrônico, através de Consórcio Público(Central de Compras Compartilhadas) ou em Sistema de Registro de Preços.

A aquisição por Consórcio Público tem ocorrido frequentemente na esfera municipal (Consórcio Público Intermunicipal) em que municípios menores dentro de uma macrorregião, por disporem de menor poder de compra fazem a opção pelo consórcio público intermunicipal com o objetivo de reduzir o preço sem razão de maiores volumes negociados levando a uma economia de escala. Além disso, municípios menores podem usufruir do poder de compra e da infraestrutura administrativa dessa forma de organização, desobrigando a realização do processo de licitação de medicamentos em vários municípios da mesma região. Entretanto, a gestão de contratos é naturalmente mais complexa do que a gestão de contratos com um único fornecedor, além dos riscos associados a formação de consórcios vez que a responsabilidade dos integrantes é solidária.

A contratação de forma independente (licitação própria) geralmente acontece nos entes que possuem maior poder de compra e que em razão dos maiores volumes negociados geram economia de escala além de possuírem infraestrutura administrativa adequada o que pode garantir agilidade no processo licitatório além da gestão dos contratos se dá de forma simplificada.

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Consórcio Público	<ul style="list-style-type: none"><li>- Redução do preço em razão de maiores volumes;</li><li>- Infraestrutura organizada;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>-Complexidade da gestão de contratos;</li></ul>
Licitação Própria (Sistema de Registro de Preço)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Redução dos custos operacionais e de estoques;</li><li>- Infraestrutura organizada;</li><li>- Agilidade e otimização nas contratações públicas;</li></ul>	

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dispensável o comprometimento imediato de recurso financeiro;</li><li>- Gestão de contratos simplificada</li></ul>	
--	--	--

Salienta-se ainda que o novo marco legal das licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 no §2º do artigo 17 que “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) nada mais é do que o cadastro de produtos e serviços e seus respectivos fornecedores e valores, selecionados mediante prévio processo licitatório, objetivando eventual e futura contratação por parte do órgão público.

Durante a vigência da ata de registro de preços, a realização de licitações é reduzida, ocasionando redução dos custos operacionais, de publicidade e de tempo dos servidores envolvidos nos processos licitatórios. Ademais, a Administração não terá que estocar significativa quantia dos bens, o que igualmente despende recursos de toda espécie, já que somente haverá pedido e entrega do produto quando surgir a necessidade efetiva.

Diante do exposto, podemos concluir que a referente solução proposta neste ETP é atual, pertinente ao problema apresentado, repetidamente testada e aprovada em âmbito público, portanto, concluímos que a aquisição por Pregão Eletrônico é a solução mais vantajosa e utilizada, desta forma, comum no mercado.

### **3.5 Enquadramento da solução**

O objeto da contratação se enquadra como material comum, de acordo com as definições do inciso XIII, do art.6º, da Lei nº 14.133 de 2021.

**XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### **3.6 Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Considerando o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, o objeto é composto por itens divisíveis; entende-se desta forma que trará mais competitividade entre os concorrentes resultando em maior economicidade ao cofre público.

Em se tratando da aquisição de medicamentos, as compras devem ocorrer de forma individualizada, buscando-se o menor preço por item, aos incisos I, II e III do §2º do artigo 40 da Lei Federal nº 14133/2021, assim como à Súmula 247 do TCU, transcrita a seguir:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

O objetivo da divisão é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo este parcelamento em lotes é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

A opção por lote visa tornar o processo mais atrativo, além de oportunizar o ganho de escala tanto para a administração, quanto para os licitantes interessados, otimizando os custos

de entrega, já que a licitação via sistema eletrônico viabiliza a participação de empresas de todo território nacional;

E, ainda, a contratação por lote possibilita uma logística mais efetiva à rotina da Instituição.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para a administração.

### **3.7 Descrição da Solução**

A jurisprudência consolidada no país reconhece que, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade, que devem ser observados pela Administração Pública, a modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens ou serviços comuns, inclusive por meio de registro de preços, é o pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica.

A opção pela solução apresentada (aquisição por Pregão Eletrônico) é amplamente adotada pelos órgãos da administração pública (Municipais, Estaduais e Federal) para a realização de contratações, sendo, portanto, a mais comum no mercado de cidades de porte semelhante ao de Recife.

Tendo em vista a natureza do objeto de aquisição de Medicamentos é de uso imediato e não reutilizáveis, não se faz necessária a contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

### **3.8 Estimativa das quantidades a serem contratadas**

Em relação aos itens e quantidades solicitadas, confirmamos que estão em consonância com as necessidades das unidades de saúde deste Município, assim como com a especificidade dos serviços de saúde, que apresentam variados níveis de atenção dentro da ampla Rede de Atenção à Saúde.

A quantidade solicitada por item foi definida após o cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM). Para este cálculo, consideram-se as seguintes etapas:

a. Para os itens com consumo regular, que não apresentaram descontinuidade no abastecimento, o CMM é extraído do sistema Hórus (planilha de compras) e validado pela área técnica;

b. Para os itens com histórico de desabastecimento, além do consumo gerado pelo sistema Hórus, utiliza-se como base o levantamento do consumo real do item durante os últimos seis meses de abastecimento regular, informados em planilha de acompanhamento mensal da distribuição, realizando-se também uma análise da demanda não atendida;

b.1. Após o cálculo do CMM, a quantidade é acrescida em 25% (vinte e cinco por cento) como margem de segurança para os itens de média e alta complexidade;

b.2. Após o cálculo do CMM, a quantidade é acrescida em 50% (cinquenta por cento) como margem de segurança para os itens de atenção básica, considerando a expansão da atenção básica e a variação de consumo prevista com o aumento da rede municipal. Após o período de implantação, será observado o novo consumo médio e, conseqüentemente, retornaremos a percentuais menores de segurança.

c. Realiza-se uma análise do consumo e saldo das últimas Atas de Registro de Preço (ARP) para observar o comportamento do consumo dos itens, considerando a especificidade e a sazonalidade da oferta e dos serviços da rede;

d. Por fim, é efetuada uma análise de estoque na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), na Rede, e da atual situação endêmica ou de surtos de saúde pública, o que contribui para a definição da quantidade a ser inserida na futura ATA de Registro de Preço.

A título comprobatório segue em anexo o relatório do Sistema Hórus (planilha de compras) com as informações de solicitação e atendimento dos itens no período de 1 (um) ano.

Conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, apresenta-se abaixo a descrição dos requisitos necessários e suficientes para a escolha do item, evitando a inclusão de requisitos desnecessários e especificações excessivas, de forma a não comprometer o caráter competitivo da futura licitação.

**Obs: Todos os itens são classificados como Média e Alta Complexidade (MAC)**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CADUM	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	AMINOFILINA 24MG/ML, AMPOLA CONTENDO 10 ML	UNID	29999	BR0292402	1.000	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
2	1	AMIODARONA 50 MG/ML, AMPOLA CONTENDO 3 ML	UNID	30000	BR0271710	2.000	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
3	1	ATROPINA (SULFATO), 0,25MG/ML, AMPOLA DE 1 ML	UNID	30003	BR0268214	7000	R\$ 0,8637	R\$ 6.045,90
4	1	BENZILPENICILINA BENZATINA 300.000U/ML SUSPENSAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA COM 4ML	UNID	34117	BR0270613	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00
5	1	BETAMETASONA, ACETATO 3 MG SUSPENSÃO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 3,945 MG SOLUÇÃO (EQUIVALENTE A 3 MG DE BETAMETASONA), SUSPENSÃO INJETÁVEL, CARTUCHO COM 1 AMPOLA DE 1 ML.	UNID	34751	BR0270597	3000	R\$ 5,7392	R\$ 17.217,60
6	1	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML.	UNID	47512	BR0268222	1400	R\$ 0,84	R\$ 1.176,00
7	1	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 250ML.	UNID	47513	BR0394088	100	R\$ 18,92	R\$ 1.892,00
8	1	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 20 MG/ML, AMPOLA CONTENDO 1 ML	UNID	30006	BR0267282	60.000	R\$ 0,95	R\$ 57.000,00
9	1	MORFINA SULFATO 0,2 MG/ML. AMPOLA COM 1 ML.	UNID	30290	BR0304872	5.000	R\$ 3,10	R\$ 15.500,00
10	1	PENICILINA G POTASSICA + PROCAINA 300.000 UI + 100.000 UI FRASCO AMPOLA.	UNID	30447 /51312 (NOVO)	BR0270614	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
11	1	PILOCARPINA 2%, FRASCO COM 10 ML. COLÍRIO.	UNID	30245	BR0271353	100	R\$ 19,32	R\$ 1.932,00
12	1	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (5% GLICOSE + 0,9% CLORETO DE SÓDIO) - SISTEMA FECHADO, BISNAGA, FRASCO OU BOLSA COM 500ML	UNID	23722	BR0366913	5.000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00

13	1	SULFATO DE ATROPINA 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML	UNID	30265	BR0271051	100	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
----	---	--	------	-------	-----------	-----	-----------	--------------

**Valor Total Estimado R\$ 151.178,50**

### 3.9 Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valores acima trata-se de valores unitários adquiridos nas aquisições da Secretaria de Saúde do Município do Recife.

Tais valores são nossos referenciais. A escolha pela modalidade de formação de Ata de Registro de Preço tende a uma maior competitividade nacional permitindo uma disputa de preços que por fim traz maior economicidade na aquisição.

## 4 Planejamento

### 4.1 Alinhamento entre Contratação e Planejamento

As contratações derivadas desse estudo estão previstas no Plano de Contratações Anuais do ano **2025**, sendo especificamente prevista(s) no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda a seguir:

CI 1287/25							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CADUM	CATMAT	QUANTIDADE	DFD
1	1	AMINOFILINA 24MG/ML, AMPOLA CONTENDO 10 ML	UNID	29999	BR0292402	1.000	1801.0285/2025
2	1	AMIODARONA 50 MG/ML, AMPOLA CONTENDO 3 ML	UNID	30000	BR0271710	2.000	1801.0276/2025
3	1	ATROPINA (SULFATO), 0,25MG/ML, AMPOLA DE 1 ML	UNID	30003	BR0268214	7000	1801.0221/2025
4	1	BENZILPENICILINA BENZATINA 300.000U/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA COM 4ML	UNID	34117	BR0270613	300	1801.0270/2025
5	1	BETAMETASONA, ACETATO 3 MG SUSPENSÃO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 3,945 MG SOLUÇÃO (EQUIVALENTE A 3 MG DE BETAMETASONA), SUSPENSÃO INJETÁVEL, CARTUCHO COM 1 AMPOLA DE 1 ML.	UNID	34751	BR0270597	3000	1801.0272/2025
6	1	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML.	UNID	47512	BR0268222	1400	1801.0287/2025
7	1	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 250ML.	UNID	47513	BR0394088	100	1801.0287/2025

8	1	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 20 MG/ML, AMPOLA CONTENDO 1 ML	UNID	30006	BR0267282	60.000	1801.0282/2025
9	1	MORFINA SULFATO 0,2 MG/ML. AMPOLA COM 1 ML.	UNID	30290	BR0304872	5.000	1801.0221/2025
10	1	PENICILINA G POTASSICA + PROCAINA 300.000 UI + 100.000 UI FRASCO AMPOLA.	UNID	30447 /51312 (NOVO)	BR0270614	2.000	1801.0270/2025
11	1	PILOCARPINA 2%, FRASCO COM 10 ML. COLÍRIO.	UNID	30245	BR0271353	100	1801.0252/2025
12	1	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (5% GLICOSE + 0,9% CLORETO DE SÓDIO) - SISTEMA FECHADO, BISNAGA, FRASCO OU BOLSA COM 500ML	UNID	23722	BR0366913	5.000	1801.0287/2025
13	1	SULFATO DE ATROPINA 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML	UNID	30265	BR0271051	100	1801.0241/2025

## 5 VIABILIDADE

### 5.1 Declaração de Viabilidade

O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (XIII, do par. 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2023).

O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inc. XIII, da IN 40/2020).

Considerando que os **Medicamentos**, objeto do presente instrumento, são essenciais para o bom funcionamento das unidades a serem contempladas, ratificando a importância da contratação a ser pretendida.

Considerando a evidente necessidade de contratação da aquisição de medicamentos, objetivando atender o abastecimento da Central da Assistência Farmacêutica em atendimento as necessidades preçúas das unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde do Recife;

Considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação;

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com as Instruções Normativas 02/2023-SEPLAGTD, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de contratação não sendo possível observar óbices ao prosseguimento do presente processo no formato indicado.

**6 Responsáveis:**

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
BRUNA RAFAELA FERREIRA DA SILVA LIMA  
CPF: \*\*\*.347.704-03 DATA: 14/10/2025 16:01  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 83f26297-94df-4c7a-ba4c-5b88bd248584  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**Bruna Rafaela Ferreira da Silva Lima**  
**Gerência Geral de Assistência Farmacêutica**  
**Matrícula 127658-1**

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
LUMA GOMES DOS SANTOS  
CPF: \*\*\*.538.684-88 DATA: 10/10/2025 20:00  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: e06c97b3-726b-442c-9fa9-08cfd3e62b5d  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**Luma Gomes dos Santos**  
**Farmacêutica responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar**  
**Matrícula 97989-7 CRF/PE 04189**